



PREFEITURA DE DOM EXPEDITO LOPES | RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 01.971.924/0001-06 | Avenida José Honório de Sousa, 65 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI  
E-mail: semdelpi@gmail.com



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE  
ALVARÁ PARA ESCRITÓRIOS DE  
ADVOCACIA NO MUNICÍPIO DE DOM  
EXPEDITO LOPES/PI, EM CONFORMIDADE  
COM A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA E A  
RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de taxas de licença e funcionamento (alvarás) os escritórios de advocacia estabelecidos no município de Dom Expedito Lopes/PI, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) e da Recomendação do Ministério da Economia sobre a desburocratização para atividades de baixo risco.

**Art. 2º** A isenção prevista no artigo 1º aplica-se a:

I – Escritórios de advocacia individuais ou societários que exerçam exclusivamente atividades jurídicas;

II – Estabelecimentos que não envolvam risco ambiental, sanitário ou de segurança que justifique a exigência de alvará, conforme classificação de atividades de baixo risco estabelecida pela legislação federal e municipal.

**Art. 3º** Para obtenção da isenção, os escritórios de advocacia deverão apresentar requerimento junto ao órgão competente do município, acompanhado de documentos que comprovem sua regularidade jurídica e tributária.

**Parágrafo Único.** A isenção não exime os escritórios de advocacia do cumprimento das normas urbanísticas e de segurança vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Expedito Lopes/PI, em 24 de abril de 2025.

*Abimael José do Nascimento Lima*  
**ABIMAELO JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA**  
**Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI**



**PREFEITURA DE DOM EXPEDITO LOPES | RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 01.971.924/0001-06 | Avenida José Honório de Sousa, 65 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI  
E-mail: semdelpi@gmail.com



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, me faço aqui das razões expostas pela Exma. Sra. Presidente da OAB Subseção de Picos em ofício encaminhado à Procuradoria Geral do Município, qual seja:

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.874/2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, e a Resolução nº 51/2019 do Ministério da Economia, que estabelecem diretrizes para a dispensa de atos públicos de liberação para atividades classificadas como de baixo risco, encaminhamos este parecer para subsidiar a análise e implementação da isenção do Alvará de Funcionamento para advogados atuantes como profissionais autônomos.

A legislação supracitada determina que atividades econômicas exercidas por pessoa física, cuja natureza seja considerada de baixo risco, não estão sujeitas a exigências de alvarás e outras autorizações prévias para funcionamento. Nesse sentido, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 6911-7/01 – Advocacia é enquadrada como atividade de baixo risco, conforme definido na Resolução nº 51/2019.

Diante disso, recomenda-se que os municípios avaliem a adequação de suas legislações locais e adotem as providências necessárias para garantir a conformidade com a norma federal, evitando, assim, possíveis questionamentos jurídicos e promovendo a desburocratização do ambiente de negócios. (YANA DE MOURA GONÇALVES, Presidente da OAB Subseção de Picos)

Dessa forma, diante de tais razões, encaminho o presente projeto de lei.

Dom Expedito Lopes/PI, em 24 de abril de 2025.

  
**ABIMAELO JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA**  
**Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI**